



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 093/2022

Contrato para o fornecimento de trajes sociais para os Agentes de Segurança do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 48 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 32.699/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Estoril Magazine Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ESTORIL MAGAZINE LTDA., estabelecida na Rua Felipe Schmidt, n. 119, Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3222-1268, inscrita no CNPJ sob o n. 83.901.884/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa, Senhora Maria das Graças Dornelles, inscrita no CPF sob o n. 436.635.599-04, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de trajes sociais para os Agentes de Segurança do TRE-SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de trajes sociais para os Agentes de Segurança do TRE-SC, conforme abaixo definido:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	TERNO SOCIAL Terno masculino com as seguintes características: a. composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida; b. confeccionados em tecido aproximadamente 69% Poliéster e 29% viscose, fino acabamento na mesma qualidade, cor e tecido; c. cor preta;	4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	d. paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; e. lapela normal com caseado no lado esquerdo; f. ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; g. bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; h. bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; i. forro interno; j. aviamento da mesma cor do tecido. Calça estilo social, fino acabamento, com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; k. dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; l. forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; m. passante normal, cóis fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; n. bainha tradicional com aviamento na mesma cor do tecido; o. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;	
02	CAMISA SOCIAL MASCULINA a. Confeccionada em tecido tricoline extrafino 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor discreta; b. Modelo: social manga longa; c. Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão, pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar; d. Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho; e. Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carcela dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5 cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho; f. Bolsos: bainha simples, modelo bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14 cm de largura por 15 cm de altura); g. Vista: francesa (com pestana), com entretela de 3,5 cm de largura e com botão de reserva na vista interna; h. Fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; i. Ombro: costura embutida com pesponto na beira; j. Costas: com duas pregas; k. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda; l. Fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit./120;e	12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	m. Botões: total de 12 no tamanho 18 e 3, no tamanho 14, todos na cor do tecido.	
03	GRAVATA a. Jacquard 1200 fios; b. cor a definir, sem estampas e discreta; c. entretela grossa; d. passante duplo (sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada);e e. forro liso ou trabalhado.	8
04	SAPATO SOCIAL MASCULINO a. Na cor preta; b. 100% couro; c. Macio; d. tipo esporte fino; e. solado de borracha e polímero; f. blaqueado (acosturado); g. com palmilhas antimicrobianas; e h. revestido em tecido jacquard, com espuma em poliuretano – PU.	4
05	MEIA a. 75% algodão; b. 20% poliamida e 02% elastano; c. cor preta; e d. detalhes do modelo: Cano longo.	8
06	CINTO SOCIAL MASCULINO a. Na cor preta; b. 100% couro macio; e c. fivela de 4x6 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.	4

1.1.1.1. Os itens deverão ser novos, de primeira qualidade, de primeiro uso. Deverão ser entregues de acordo com o manequim de cada servidor, informada pelo órgão no momento de envio do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 32.699/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/09/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos trajes sociais objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 8.744,40 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), discriminado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TERNO SOCIAL	4	999,00	3.996,00
02	CAMISA SOCIAL MASCULINA	12	219,90	2.638,80
03	GRAVATA	8	69,90	559,20
04	SAPATO SOCIAL MASCULINO	4	259,90	1.039,60
05	MEIA	8	18,90	151,20
06	CINTO SOCIAL MASCULINO	4	89,90	359,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

- 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 23 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000885, em 10/10/2022, no valor de R\$ 8.744,40 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos produtos e serviços pela empresa contratada, a partir da aprovação pelo CONTRATANTE.

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização da presente aquisição, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar os produtos nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta comercial, constantes do PAE n. 32.699/2022;

10.1.1.1. entregar os produtos, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC, na Seção de Segurança e Transportes do TRE-SC, localizada na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, SC, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas;

10.1.2. substituir os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

10.1.3. prestar **garantia** dos produtos pelo **prazo de 1 (um) ano**, contado do recebimento definitivo do objeto;

10.1.4. substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRE-SC;

10.1.5. correrão à conta da contratada todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos;

10.1.6. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.7. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 32.699/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.1.1.5. Em caso de reincidência, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

11.1.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.2.1. A sanção estabelecida na alínea “c” da subcláusula 11.1.2 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.1.3. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do(s) serviço(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.1.3.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.1.3, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.

11.1.3.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.4. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.5. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.1.5.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.1.5.2. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Chefe da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Esses servidores terão autoridade para:

- Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

12.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da entrega dos materiais.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Segurança e Transportes, por meio do telefone (48) 3251-3819, no horário das 13h às 19h, ou por e-mail para o endereço eletrônico cis-sst@tre-sc.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.1.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.1.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARIA DAS GRAÇAS DORNELLES
GERENTE ADMINISTRATIVA